

**Edital****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Viana, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SEMECT torna público ao conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATUAREM COMO PARECERISTAS NA ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS CULTURAIS SUBMETIDAS À LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO À CULTURA**, regido pela Lei Municipal nº 2.604/2014, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Viana-ES e pela Lei Municipal nº 3.226/2022, que cria a Lei de Incentivo à Cultura de Viana e o Decreto nº 163/2022 que regulamenta a Lei de Incentivo à Cultura de Viana-ES, bem como no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser encaminhada à SEMECT exclusivamente por meio da Plataforma Mapa Cultural que pode ser acessada em: <https://mapa.cultura.es.gov.br/>
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que irão aferir a documentação apresentada pelos interessados.
- 1.3. Pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados formalmente, em documento enviado para o email [semect@viana.es.gov.br](mailto:semect@viana.es.gov.br) devendo ser informado o número deste edital, os quais serão respondidos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, ou pelos telefones (27) 2124-6764.
- 1.4. Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), no site da Prefeitura de Viana (<https://www.viana.es.gov.br/>) e na plataforma Mapa Cultural da Secretaria de Estado da Cultura (<https://mapa.cultura.es.gov.br/>).

**2. DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros e maiores de 18 anos com comprovado conhecimento e atuação na área cultural indicada abaixo para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos culturais inscritos na Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura de Viana.
  - 2.1.1. A pessoa interessada poderá requerer sua inscrição na condição de Microempreendedor individual – MEI.
- 2.2. Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de PARECER nas áreas culturais a seguir indicadas:
  - a) Artes Cênicas;
  - b) Artes Musicais;
  - c) Artes Visuais;
  - d) Cultura Popular e Folclore;
  - e) Literatura;
  - f) Audiovisual;
  - g) Patrimônio Cultural.
- 2.3. O credenciamento dos profissionais poderá ocorrer em diversas áreas culturais, de acordo com o interesse e com a documentação apresentada pelo candidato, que será analisada e pontuada de modo individual para cada área pretendida.
- 2.4. Para emissão do parecer de avaliação dos projetotos devem ser observados os seguintes quesitos:
  - a) Qualidade artística do projeto;
  - b) Atendimento ao interesse público;
  - c) Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
  - d) Clareza e concisão das informações;
  - e) Viabilidade técnica;
  - f) Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado - avaliado item a item;
  - g) Adequação do cronograma de execução;
  - h) Enquadramento nos percentuais de incentivo autorizados pela legislação e;
  - i) Atendimento das contrapartidas previstas nos editais de seleção de projetos culturais.
- 2.5. O credenciamento e a posterior prestação de serviços não gerarão qualquer vínculo funcional ou obrigação trabalhista para com a Prefeitura de Viana.

**3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. O Edital e os anexos estarão disponíveis aos interessados através dos endereços eletrônicos: <https://mapa.cultura.es.gov.br/> e <http://www.viana.es.gov.br>

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de inscrição;

Anexo II - Modelo de declaração;

Anexo III - Ordem de execução de serviços.

3.3. A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, podendo ser por conveniência ou oportunidade, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição, e dependerá de justificativa fundamentada.

3.4. A avaliação dos documentos referentes às inscrições será realizada em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos documentos na plataforma Mapa Cultural, quando serão analisados, seguindo-se a organização de listas dos credenciados, observada sempre a impessoalidade como princípio essencial.

3.5. Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

3.6. Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

3.7. Os credenciados integrarão o Banco de Pareceristas da Semect e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, e de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

3.8. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo se reserva o direito de convidar outros profissionais para atuarem como pareceristas, na ocorrência dos seguintes casos:

I. Quando não houver inscrições suficientes no Edital de Credenciamento;

II. Quando não houver profissional com o perfil adequado ao projeto específico;

III. Quando houver desistência de participação ou pendências na documentação necessária à contratação e não houver suplentes credenciados.

3.9. O credenciamento de parecerista não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao credenciado, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços no atendimento da demanda de projetos inscritos na Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

039 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - 015001.1339200322.082 - Criação, Manutenção e Fomento do Fundo Municipal de Cultura - 33903100000 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas -264 – Ficha - 1001 – Fonte.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

5.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

c) Aquele que seja servidor efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (Semect) bem como seus cônjuges/companheiros e parentes até o terceiro grau;

d) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;

e) Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração.

#### **6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para se inscrever, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos: Formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado neste Edital;

a) Formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado neste Edital;

- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto que comprove a maioridade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a numeração deste não esteja incluída na cópia do RG ou da CNH;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no caso de inscrição como MEI;
- e) Documento que comprove o estado de naturalizado, se for o caso;
- f) Cópia do Cartão do Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP);
- g) Indicação de banco, agência e número da conta corrente em nome da pessoa física. No caso de inscrição como MEI, indicação de banco, agência e número da conta corrente em nome da pessoa jurídica com CNPJ do MEI.
- h) Comprovante de endereço;
- i) Currículo completo;
- j) Documentação comprobatória em relação às informações apresentadas no currículo (cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica, além de documentos que comprovem atuação profissional na área cultural pretendida, como portfólio com publicações/reportagens e declarações autenticadas de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados);
- k) Outros links ou anexos que o profissional julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área inscrita, como declarações, certificações, dentre outros materiais (opcional);
- l) Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura de Viana e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Será permitida apenas uma inscrição por pessoa.

6.2.1. A mesma pessoa não poderá fazer uma inscrição como pessoa física e outra como jurídica, sendo aceita apenas a primeira inscrição.

6.3. A pessoa interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

6.4. A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 6.1 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado.

6.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas sendo desconsideradas todas as demais, inclusive aquelas solicitações de credenciamento com "status" de rascunho na Plataforma Mapa Cultural.

6.6. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura da ordem de execução de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

## 7. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão Julgadora, que procederá à verificação da documentação e sua compatibilidade com as exigências deste Edital e decidirá pelo credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

7.1.1. A comissão Julgadora será designada pela Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.2. O resultado preliminar será homologado pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

7.3. Contra decisão da Comissão Julgadora caberá recurso fundamentado à Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a ser apresentado em um prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão da Comissão antes do início da contagem do prazo.

7.4. Os recursos devem ser enviados pelo email [semect@viana.es.gov.br](mailto:semect@viana.es.gov.br), devendo ser observado o prazo estabelecido no item 7.3 deste edital.

7.5 O julgamento de recursos será submetido à apreciação da Sr.<sup>a</sup> Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

7.6 O Resultado final do processo, após decididos todos os recursos, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>) e no site da Prefeitura de Viana ([www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br)).

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão Julgadora irá verificar a coerência da documentação apresentada com a área

cultural indicada no formulário de inscrição.

8.2. Os inscritos serão credenciados por meio da avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado, compondo uma lista classificatória por ordem de inscrição no mapa cultural (item 6.5).

8.2.1. Será observada a ordem de inscrição finalizada (item 6.5) como critério de escolha do parecerista, dentre os habilitados para a área cultural específica relacionada ao projeto, e assim sucessivamente.

Em caso de empate será escolhido quem tiver maior idade.

8.2.3. A cada serviço solicitado, e a medida que forem habilitadas novas inscrições, a Semect atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o credenciado que recebeu a última solicitação.

8.2.4. Os credenciados que ainda não foram contratados terão prioridade em relação aos já contratados.

8.3. É esperado que o profissional possua as seguintes habilidades:

- a) Domínio da legislação aplicada ao respectivo edital e mecanismos de incentivo à cultura;
- b) Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) Conhecimento de gestão de projetos culturais e elaboração de planilhas de custos;
- d) Conhecimento para a elaboração de pareceres.

8.4. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição, visando a satisfação de no mínimo uma das seguintes condições:

Itens	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s). Preferencialmente mas não exclusivamente residentes em Viana.
02	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de PRODUÇÃO AUTORAL - produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação). Preferencialmente mas não exclusivamente residentes em Viana.
03	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação). Preferencialmente mas não exclusivamente residentes em Viana.

8.5. Em todas as situações será exigido um mínimo de 3 (três) atuações prévias como parecerista em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual e/ou federal nos últimos 10 anos.

8.6. Para ser credenciado, o interessado deverá atender aos itens 8.4, 8.5 e obtiver pontuação igual ou superior a 20 pontos, de acordo com a escala de pontuação abaixo:

Itens	Critérios de avaliação	Pontuação
01	<b>Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)</b>	- No mínimo 3 anos de experiência: 10 pontos - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
02	<b>Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)</b>	- No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; - Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
03	<b>Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s)</b>	No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
04	<b>Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) - graduação e/ou pós-graduação (mínimo especialização)</b>	Graduação e/ou pós-graduação: 5 pontos por formação realizada; 1 ponto por graduação/pós-graduação adicional
05	<b>Pareceres em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal</b>	3 pareceres: 5 pontos; Acima de 4 pareceres: 1 ponto por parecer.

8.7. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8.8. A qualificação mínima indicada no item 8.4 e a pontuação exigida no item 8.6 serão aferidas por área cultural escolhida.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Após a publicação do resultado do processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), os credenciados serão convocados para recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com a conveniência e necessidade da Semect, se houver demanda, respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Caso o número de projetos recebidos ultrapasse o número de credenciados, poderá a Semect, distribuir a um mesmo credenciado quantitativo maior de projetos.

9.2. A convocação para a contratação do serviço será efetuada mediante e-mail endereçado ao credenciado que deverá em 02 (dois) dias corridos apresentar as certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de débitos junto à Receita Federal - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br); junto a Receita Estadual - [www.fazenda.es.gov.br](http://www.fazenda.es.gov.br); Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) e Certidão de Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o caso de MEI.

9.2.1. No prazo indicado no item 7.3, o credenciado como pessoa física poderá requerer a alteração do seu cadastro para MEI, e vice-versa, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.1 e 9.3 deste edital.

9.2.2. É de responsabilidade do credenciado acompanhar as comunicações enviadas a seu e-mail.

9.2.3. Ultrapassado o prazo indicado no item 7.3 sem que o credenciado envie a documentação ou se a documentação vier incompleta ou irregular, a Semect irá convocar outro credenciado, com base na ordem definida no item 8.2.

9.3. O credenciado que não atender à convocação, sem justificativa fundamentada será deslocado da lista de classificação para o último lugar.

9.3.1. O não atendimento com justificativa fundamentada não promoverá seu deslocamento da lista de classificação.

9.4. A comprovação da Regularidade Fiscal é condição necessária à execução dos trabalhos e à efetivação do pagamento pela prestação do serviço.

9.5. Recebida a documentação indicada no item 6.1, a Semect irá verificar a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jspx?opcao=todos>).

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

9.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e também do MEI, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Estando de acordo a documentação, será o contrato instrumentalizado por meio de ordem de execução de serviço.

Os credenciados poderão ser contratados enquanto vigente o credenciamento.

## **10. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

10.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a Semect.

10.3. O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.

10.3.1. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

10.4. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

**11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. A contratante pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação do pagamento.

11.2. Serão selecionados 07 (sete) pareceristas, que receberão a remuneração individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a análise e emissão de parecer de projetos na área de atuação específica, de acordo com a demanda das inscrições.

11.3. Para que o pagamento seja recebido pela Semect e efetuado, o parecerista credenciado deverá encaminhar, juntamente com o parecer, documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal.

11.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a apresentação do exposto no item 11.3, vedada a antecipação de pagamento.

11.5. O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço prestado.

11.6. Decorrido o prazo indicado no item 11.4, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.7. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do valor devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

11.8. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/64.

11.9. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/RPA a mesma será devolvida ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/RPA, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.10. É expressamente proibido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao pagamento estabelecido e aceito na ordem de serviço.

**12. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS**

12.1. O profissional credenciado não poderá avaliar o processo encaminhado quando:

12.1.1. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

12.1.2. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

12.1.3. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para avaliação técnica de projeto cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Semect, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.3. Caso o profissional declare impedido ou suspeito, o projeto será distribuído para outro parecerista credenciado seguindo a ordem classificatória, observando-se o rodízio entre os credenciados.

**13. DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. DO CREDENCIADO:

a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

b) Analisar os projetos inscritos na Lei Municipal de Incentivo Financeiro à Cultura, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação;

c) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o preço praticado no mercado em projetos similares, para que não haja superfaturamento;

d) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;

e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Semect, caso necessário;

f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

- g) As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância, pela plataforma eletrônica Mapa Cultural;
- h) Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

#### 13.2. DA CONTRATANTE

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

### 14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, ensejará o credenciamento do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público ou por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

14.3. Fica assegurado ao credenciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo avaliadas suas razões pela Semect, que emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento.

14.4. O profissional credenciado poderá solicitar, por meio de ofício, a qualquer tempo, o seu credenciamento, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

14.5. O profissional também será credenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### 15. DA RESCISÃO

15.1 A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;

16.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Prefeitura de Viana rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital. Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
- b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo tempestivamente.

16.3. A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.

16.4. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- c) Descredenciamento;
- d) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.5 As sanções previstas no item 16.2 podem ser aplicadas cumulativamente.

16.5.1 Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

16.5.2 Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

16.7 Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

16.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

16.9 Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

17.3. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional credenciado, não contratado para avaliação técnica e de mérito cultural mediante ordem de serviço.

17.4. É vedada a cobrança de sobretaxas em relação ao valor fixado neste edital.

17.5. O credenciamento não gera nenhum direito subjetivo à contratação.

17.6. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

17.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias corridos.

17.8. Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Semect, por meio do e-mail semect@viana.es.gov.br.

Viana, 14 de setembro de 2022.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**RENATA ROSA WEIXTER**

Secretária de Esporte, Cultura e Turismo

**ANEXO I  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**INFORMAÇÕES DO CANDIDATO A PARECERISTA:**

Nome:	Data de nascimento:
CPF:	RG:
Nacionalidade:	E-mail:
Logradouro:	Bairro:
Município:	CEP:
Telefone:	Sexo: masculino, feminino e intersexual.
CNPJ (MEI):	
Identidade de gênero: Mulher trans/Travesti (não se identifica com o sexo/gênero masculino atribuído no nascimento); Mulher cis (se identifica com o sexo/gênero atribuído no nascimento); Homem trans (não se identifica com o sexo/gênero feminino atribuído no nascimento); Homem cis (se identifica com o sexo/gênero atribuído no nascimento); Pessoa Não-binária (não são masculinas ou femininas, são pessoas fora do binário de gênero e da cisnormatividade); Não sei/Não quero informar; Outra.	Caso tenha assinalado "Outra", informar aqui sua identidade de gênero:
Comunidade Tradicional: Indígenas; Quilombolas; Povos Ciganos; Comunidades Extrativistas; Comunidades ribeirinhas; Comunidades Rurais; Pescadores(as) Artesanais; Povos de Terreiro; Outra comunidade tradicional; Não pertencem a comunidade tradicional.	Raça/cor: Branco (a); Preto(a); Amarelo (a); Indígena; Não sei/Não quero informar.
Grau de escolaridade: Nunca estudou; Completo o Ensino fundamental ou equivalente; Cursou Ensino Fundamental ou equivalente, mas não completou; Completou o Ensino médio ou equivalente; Cursou o Ensino médio completo ou equivalente, mas não completou; Completou a Pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado); Cursou a pós-graduação (especialização/mestrado/doutorado), mas não completou; Não sei/Não quero informar.	Estado civil: Solteiro (a); Casado (a); União consensual; Divorciado (a)/Desquitado (a)/Separado (a); Viúvo (a); Não sei/Não quero informar.

Pessoa com deficiência: Física; Auditiva; Visual; Intelectual; Múltipla; Não sou pessoa com deficiência.	Principal área de atuação: Artes Visuais; Música Popular, Música Erudita; Teatro; Dança; Ópera; Circo; Audiovisual; Livro, Leitura e Literatura; Arte Digital; Arquitetura e Urbanismo; Design; Artesanato; Moda; Culturas Afro-brasileiras; Culturas dos Povos Indígenas; Culturas Populares; Arquivos; Patrimônio Material; Patrimônio Imaterial; Museus e Acervos; Não sei/Não quero informar; Outra.
Caso tenha assinalado "Outra" na pergunta anterior, informar aqui sua área de atuação.	Currículo do candidato (anexo).
Documentos comprobatórios das informações contidas no currículo (anexo).	

**ÁREA DE CREDENCIAMENTO** - Informe as áreas de credenciamento que deseja se candidatar

Selecionar as áreas de credenciamento que pretende se candidatar, de acordo com a documentação apresentada:

Artes Cênicas;  
Artes Musicais;  
Artes Visuais;  
Cultura Popular e Folclore;  
Literatura;  
Audiovisual;  
Patrimônio Cultural.

**REQUISITOS DE AVALIAÇÃO (enviar documentação através do Mapa Cultura do ES)**

3.1) Selecionar o item que o profissional se enquadra:

Itens	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
<b>01</b>	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em GESTÃO e PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).
<b>02</b>	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência na realização de PRODUÇÃO AUTORAL - produção literária, audiovisual, espetáculos, exposições próprias, etc - na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação).
<b>03</b>	Profissionais do setor cultural com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s), conjugado com formação acadêmica correlata (graduação e/ou pós graduação).

## 4.2) Encaminhar a documentação comprobatória:

ITENS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Experiência profissional em GESTÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	No mínimo 3 anos de experiência: 10 pontos. Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
02	Experiência profissional em PRODUÇÃO AUTORAL na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
03	Experiência profissional em ELABORAÇÃO/GESTÃO de políticas de fomento na(s) área(s) cultural(is) escolhida(s).	No mínimo 3 anos de experiência: 5 pontos; Acima de 3 anos de experiência: 1 ponto por ano.
04	Formação e pesquisa acadêmica correlata à(s) área(s) cultural(is) escolhida(s) - graduação e/ou pós-graduação (mínimo especialização).	Graduação e/ou pós-graduação: 5 pontos por formação realizada; 1 ponto por graduação/ pós-graduação adicional
05	Pareceres em projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal	3 pareceres: 5 pontos; Acima de 5 pareceres: 1 ponto por parecer.

**Anexo II - DECLARAÇÕES**

1. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e que não é cônjuge ou possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com os servidores da Secretaria supracitada.
2. A pessoa física ou microempreendedor individual (MEI) interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.
3. A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará na cassação da inscrição e descredenciamento.

**Anexo III – Minuta da Ordem de Execução de Serviços**

ORDEM DE SERVIÇO Nº \_\_\_/\_\_\_

A(o) Sr(a) Endereço:

CPF:

Telefone:

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a prestar o serviço adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2022 e seus Anexos, referente ao Processo Administrativo nº 13.004/2022.

1. **DO OBJETO:** Prestação de serviços de análise técnica de mérito cultural nos projetos "....." (indicar o nome do projeto cultural) a que lhe forem designados, mediante a confecção de Parecer.
2. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O parecer deverá ser entregue pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da presente Ordem de Serviços, admitida prorrogação na forma do art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.
3. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência da contratação tem início no dia posterior ao do recebimento da ordem de serviço, sendo finalizada com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.
4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para pagamento dos serviços prestados decorrentes da presente Ordem de Serviço correrão à conta do Programa015001.1339200322.082 - Criação, Manutenção e Fomento do Fundo Municipal de Cultura, elemento de despesa 33903100000 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - Semect, para o exercício de 2022.
5. **DO VALOR DO SERVIÇO:** Pelo serviço indicado na cláusula primeira será pago o valor de R\$ 2.000,00 no prazo e forma indicado no edital de credenciamento.
6. **DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Compete ao Contratado**

- a) Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- b) Analisar os projetos inscritos na Lei de Incentivo à Cultura Capixaba, de acordo com os quesitos definidos nas legislações pertinentes, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída.
- c) Assinar parecer, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário.
- d) Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, a fim de verificar a compatibilidade do preço indicado e o praticado no mercado, para que não haja superfaturamento.
- e) Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Semect, caso necessário.
- f) Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- g) As atividades de análise e emissão de parecer serão realizadas a distância, pela plataforma eletrônica Mapa Cultural.
- h) Comunicar formalmente à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do término do prazo estabelecido para entrega do parecer, indicando novo prazo para entrega, que será submetido à aprovação.

**6.2. Compete ao Contratante**

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as atecnia verificadas.
- c) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista.
- d) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

**7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. As análises técnicas serão realizadas sob o formato de parecer que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.
- 7.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a SECULT por meio da Plataforma Acesso Cidadão - e-docs, devidamente assinado.
- 7.3. O parecerista está obrigado a cumprir o prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço juntamente com os projetos submetidos à sua avaliação.
  - 7.3.1. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.4. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do parecer, não darão ensejo a nova remuneração.

**8. DO RECEBIMENTO**

- 8.1 A contratante irá receber o serviço, por meio de recibo (art. 74 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, a contar da entrega do parecer.

**9. DA RESCISÃO**

- 9.1. A rescisão da ordem de serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o credenciado contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total da Ordem de Serviço;
  - 10.1.2 A aplicação da multa de mora não impede que a SEMECT rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penas previstas neste Edital.
- 10.3. Para efeito desta Ordem de Serviço, por inexecução parcial compreende-se:
  - a) não cumprimento do prazo para entrega da análise pelo contratado;
  - b) não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo tempestivamente.
- 10.4. A inexecução total compreende a não entrega da análise técnica pelo contratado.
- 10.5. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, estará o credenciado sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
  - c) descredenciamento;
  - d) Suspensão temporária de participação em processo de credenciamento e impedimento de contratar

com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.6. As sanções previstas no item 6.5 podem ser aplicadas cumulativamente.

10.6.1.1. Quando declarada a inidoneidade do contratado, a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria Municipal de Esporte, cultura e Turismo a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.6.1.2. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao credenciador, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, ou ainda outro meio eletrônico que comprove a ciência do notificado, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará ao órgão promotor deste credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso deste procedimento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral Municipal.

10.8. Os montantes relativos às multas moratórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.9. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.10. Constatação a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Esta ordem de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e à forma de pagamento do preço pactuado. Declaro que recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Viana, ES), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratado

**Protocolo 933302**

**www.amunes.es.gov.br**